

E M E N D A N ° 01

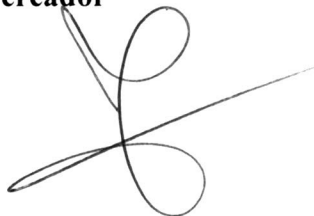
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta Art. 2º ao Projeto de Lei n. 105/2016, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso II do art. 5º da Lei n. 11.252, de 29 de dezembro de 2015:

S/S., 24 de maio de 2016


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando que, quando da edição e publicação da Lei 11.252/2015, mais precisamente no artigo 5º, inciso II, passou-se a exigir que o professor eventual PEB II, tenha título de Licenciatura Plena.

Considerando que, mesmo sendo professor concursado da rede Municipal, muitos professores por não ter a titulação, deixaram de ser contemplados para atribuição de aulas eventuais.

A justificativa se dá pelo fato de que a falta de titulação de licenciatura Plena, não tira do professor concursado, suas habilidades e saberes já desenvolvidos.

Muito pelo contrário, garante a continuidade de bom atendimento e ensino aos alunos, bem como, para a administração, a certeza de estar contratando como eventual, um professor já preparado.



Mário Marte Marinho Júnior

Vereador